

TC 002.654/2014-8.

Tipo: Tomada de Contas Especial

Entidade: Prefeitura Municipal de Alto Alegre do Maranhão/MA.

Responsável: Liorne Branco de Almeida Júnior (CPF 417.918.603-97).

Advogados constituídos o nos autos: Daniel Lima Cardoso (OAB/MA 13.334) e Lara Beatriz Viveiros Ramos (OAB/MA 8514). Peças 28 e 40.

Dados do Acórdão de Rec. de Revisão em TCE - (peça 45)

Número/Ano: 1036/2018

Colegiado: Plenário

Data da Sessão: 9/5/2018

Ata nº: 16/2018.

CHECK-LIST DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

Itens a serem verificados no Acórdão:	Sim	Não	Não se aplica
1. Está(ão) correta(s) a(s) grafia do(s) nome(s) do(s) responsável(eis)?	X		
2. Está(ão) correto(s) o(s) número(s) do(s) CPF(s)/CNPJ(s) do(s) responsável(eis)? (ver extrato do CPF/CNPJ nos autos)	X		
3. Está(ão) correto(s) o(s) valor(es) e a(s) data(s) do(s) débito(s)?	X		
4. Está explícita no acórdão a solidariedade dos débitos? (se for o caso)			X
5. Está correta a identificação da deliberação recorrida? (em caso de acórdão recursal)	X		
6. Estão corretamente identificados no Acórdão os cofres para recolhimento do(s) débito(s)?			X
7. A(s) multa(s) será(ão) recolhida(s) aos cofres do Tesouro Nacional?			X
8. Há autorização expressa para a cobrança judicial da dívida?			X
9. Há coincidência entre os valores de débito/multa imputados no voto do Relator e os valores que constam no acórdão prolatado?	X		
10. Há algum outro erro material que justifique apostilamento?		X	
11. Há necessidade de autuação de processo de Monitoramento?		X	
12. Há alguma medida processual (ex.: arresto de bens) a ser tomada?		X	
13. Há Representante(s) Legal(is) no processo?	X		
13.1. O(s) Representante(s) Legal(is) está(ão) corretamente cadastrado(s) no processo?	X		
13.2. Há cópia(s) da(s) carteira(s) da OAB do(s) Representante(s) Legal(is) corretamente cadastrada(s) no processo?	X		
13.3. Em caso de resposta negativa à pergunta anterior, consta cópia do comprovante de inscrição na OAB extraído do cadastro nacional (v. site http://www.oab.org.br/).			X

INSTRUÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXATIDÃO MATERIAL EM ACÓRDÃO

1. Atesto, quanto aos itens acima indicados, que, conferidos os termos do Acórdão em epígrafe, FOI identificado erro material.

2. Desse modo, submeto o processo à consideração superior, propondo em face da subdelegação de competência inserta nos incisos V e VI, art. 2º – Portaria – Secex-MA n. 2 de 13/3/2018 e com fulcro na Súmula 145, c/c o MMC – Segecex nº 4/2013, o encaminhamento dos autos ao gabinete do Ministro Relator, BENJAMIN ZYMLER, para a promoção do apostilamento do acórdão Nº 1036/2018 – TCU – Plenário, consignando a seguinte alteração:

-Subitem 9.1, **onde se lê:** “ (...) dar a seguinte redação aos subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 7096/2014 - 2ª Câmara: **leia-se:** (...) dar a seguinte redação aos subitens 9.3 e 9.4 do Acórdão 7096/2014 - 2ª Câmara: ”.

3. Quando do retorno dos autos a esta Secretaria, após o apostilamento do acórdão acima citado, tomar as seguintes providências:

- a) notificar o recorrente, Sr. Liorne Branco de Almeida Júnior (CPF 417.918.603-97), de acordo com os subitens 9.1 e 9. 2, do referido acórdão;
- b) encaminha cópia deste acórdão, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei 8.443/1992, para adoção das medidas que entender cabíveis; e
- c) encaminhar cópia deste acórdão, ao **Fundo Nacional de Saúde (FNS)**, para ciência do resultado do julgamento e para que seja dado conhecimento à **unidade de controle interno respectiva**, para as providências pertinentes, nos termos do art. 18, §§ 5º e 6º da Resolução-TCU 170/2004.

SECEX/MA, em 23 de maio de 2018.

(Assinado eletronicamente)
Rosa Maria Barros de Miranda
AUFC Matrícula 737-4